

PROPAGANDA ELEITORAL

RÁDIO E TV

Debate

Jurisprudência do TRE/RJ

* Recurso Eleitoral. Representação. Debate Eleitoral. Eleição majoritária. Emissora de rádio. Convite. Comparecimento de um candidato. Entrevista. I - O comparecimento de apenas um dos candidatos convidados na data marcada para a realização do debate, desde que todos tenham sido convidados com a antecedência mínima de 72 horas da realização do debate, não constitui óbice para sua realização em forma de entrevista, conforme previsto nos arts. 46, § 1º, da Lei 9.504/97 e 30, III, da Resolução TSE 23.370/11. Precedente do TSE (Recurso Especial Eleitoral 19.433/02). II - Todavia, faz-se necessário que o debate seja realizado segundo as regras estabelecidas em acordo celebrado entre os partidos políticos e a pessoa jurídica interessada na realização do evento, bem como que o referido acordo seja aprovado pelo quorum de 2/3 dos partidos ou coligações com candidatos aptos. III - In casu, as regras do debate foram fixadas de forma unilateral pela emissora, já que não restou demonstrada a existência de acordo prévio, consoante regra prevista nos arts. 46, §§ 4º e 5º da Lei 9.504/97 e 28, caput e § 1º, da Resolução TSE 23.370/11. IV - A fixação de regras rígidas a serem cumpridas para a realização de debates eleitorais não constitui mero preciosismo do legislador. Cuida-se, em verdade, de formas de inviabilizar o uso do debate eleitoral com o escopo de promoção pessoal de certos e determinados candidatos, em prejuízo ao equilíbrio que deve preponderar nas disputas eleitorais. V - Desprovisionamento do recurso.

Acórdão no(a) Recurso Eleitoral nº 350-20.2012.6.19.0037 - Classe RE - 13/09/2012

Relator(a): Juiz Luiz Roberto Ayoub

Jurisprudência do TSE

* AGRADO REGIMENTAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. ART. 36-A, I, DA LEI Nº 9.504/97. NÃO INCIDÊNCIA. PEDIDO DE VOTOS. PRÉVIO CONHECIMENTO. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO.

1. Em que pese o art. 36-A, I, da Lei nº 9.504/97 possibilite a divulgação de plataformas e projetos políticos, em caso de participação em entrevistas, programas, encontros ou debates, nos meios de comunicação social, tal

TRE/RJ
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Sessões
Seção de Jurisprudência e Legislação

somente se afigura lícito se, conferido tratamento isonômico aos demais candidatos pelas emissoras de rádio e televisão, não houver pedido de votos.

2. Considerando a moldura fática delineada pelo acórdão regional, não há como se adotar entendimento diverso, sob pena de recair em vedado reexame de fatos e provas, a teor dos Enunciados Sumulares nº 279/STF e nº 7/STJ, devendo-se ter como soberana a apreciação realizada pelo Tribunal de origem.

3. Agravo regimental a que se nega provimento

Acórdão no Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 338161 - Fortaleza/CE - 31/03/2011

Relator(a): Ministro Marcelo Henrique Ribeiro de Oliveira

Entrevista

Jurisprudência do TRE/RJ

* RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. ENTREVISTA CONCEDIDA EM PROGRAMA DE TELEVISÃO. INEXISTÊNCIA DE TRATAMENTO ISONÔMICO ENTRE OS CANDIDATOS. VIOLAÇÃO AO ART. 36, DA LEI Nº 9.504/97. 1. O diálogo, em propaganda de televisão, do primeiro recorrente, o Deputado Marcelo Ribeiro Freixo, e do segundo recorrente, o jornalista José Carlos Amaral Kfourir, na emissora da terceira recorrente, ESPN do Brasil Eventos Esportivos LTDA., enalteceu a sua atuação política, fez alusão à sua pré-candidatura a prefeito do Município do Rio de Janeiro, além de fazer propaganda negativa do atual prefeito do Município do Rio de Janeiro. Tratamento isonômico não assegurado, em violação ao art. 36-A, I, da Lei nº 9.504/97. 2. Tratou-se de inequívoca propaganda eleitoral extemporânea, dissimulada de entrevista, com o propósito de divulgar a atuação política do primeiro recorrente e depreciar a atual gestão do prefeito do Município do Rio de Janeiro, nas proximidades das eleições municipais de 2012. 3. Violação aos dispostos nos arts. 36 e 36-A, I, da Lei nº 9.504/97, que impõem aplicação da sanção de multa, fixada no valor de R\$5.000,00 para cada um dos recorrentes, nos termos do art. 36, §3º, da Lei nº 9.504/97. 4. Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral pelo desprovimento dos recursos. 5. Recursos desprovidos.

Acórdão no(a) Recurso Eleitoral nº 8-29.2012.6.19.0192 - Classe RE - 09/08/2012

Relator(a): Juíza Ana Tereza Basilio

Jurisprudência do TSE

TRE/RJ
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Sessões
Seção de Jurisprudência e Legislação

* REPRESENTAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. NÃO CABIMENTO. ENTREVISTA. EMISSORA DE TELEVISÃO. ENTREVISTAS INDIVIDUAIS.

TRATAMENTO IGUALITÁRIO AOS CANDIDATOS. AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE.

I - Na representação ajuizada com fundamento na Lei nº 9.504/97, é cabível o recurso inominado previsto no § 8º de seu art. 96 e no art. 33 da Resolução-TSE nº 23.193/2009.

II - O art. 45, IV, da Lei nº 9.504/97 não garante espaço idêntico a todos os candidatos na mídia, mas sim tratamento proporcional à participação de cada um no cenário político. Precedentes.

III - Negado provimento ao recurso.

Acórdão no Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 225306 - Brasília/DF - 30/09/2010

Relator(a): Ministra Fátima Nancy Andrighi

Invasão de horário

Jurisprudência do TRE/RJ

Recurso Eleitoral. Eleições 2012. Inserção indevida em horário destinado à propaganda eleitoral gratuita na televisão.

I - O depoimento do recorrente, candidato à Prefeito, no tempo destinado à propaganda ao pleito proporcional apresentou manifestação indevida em prol de todos os vereadores de sua legenda/coligação, em descompasso com o art. 53-A, § 1º, da Lei 9.504/97 que condiciona a legitimidade da inserção à prestação de apoio político exclusivo ao candidato que cedeu seu horário de propaganda.

II - Desprovimento do recurso.

Acórdão no(a) Recurso Eleitoral nº 15-24.2012.6.19.0094 - Classe RE - 27/09/2012

Relator(a): Juiz Luiz Roberto Ayoub

Jurisprudência do TSE

* ELEIÇÕES 2010. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. TELEVISÃO. INSERÇÕES. ELEIÇÕES PROPORCIONAIS ESTADUAIS. INVASÃO DE HORÁRIO (ART. 53-A DA LEI Nº 9.504/97). CONEXÃO. HIPÓTESES DIVERSAS. PROCESSO JULGADO. INOCORRÊNCIA.

TRE/RJ
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Sessões
Seção de Jurisprudência e Legislação

Não há se falar em conexão, sendo distintas as hipóteses versadas nos processos cuja reunião se cogita, mormente quando um deles já foi julgado.

ILEGITIMIDADE PASSIVA. BENEFICIÁRIO. PROPAGANDA. REJEIÇÃO.

A jurisprudência se consolidou no sentido de que não há falar em ilegitimidade passiva quando a representação alcança os beneficiários da irregularidade na propaganda eleitoral.

LEI Nº 9.504/97, ARTIGOS 47 E 51, III. PROPAGANDA. VEICULAÇÃO. HORÁRIOS. DISCIPLINA. DIREITO DO ELEITOR DE SE INFORMAR. DIREITO DE CRÍTICA. COMPARAÇÃO ENTRE GOVERNOS. POSSIBILIDADE.

No propósito de assegurar em sua mais absoluta plenitude o direito do eleitor de se informar sobre as respectivas Campanhas, a legislação disciplinou o horário da propaganda em relação a cada um dos cargos em disputa. Disciplina que não tolhe o direito de crítica, nem impede a comparação entre administrações de agremiações antagônicas.

PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. INVASÃO DE HORÁRIO. CONFIGURAÇÃO.

Configura invasão de horário tipificada no artigo 53-A da Lei nº 9.504/97 a veiculação de propaganda eleitoral negativa a adversário político em eleições majoritárias, devidamente identificado, no espaço destinado a candidatos a eleições proporcionais.

PERDA DO TEMPO. CRITÉRIOS. HORÁRIO. CANDIDATO. BENEFICIÁRIO. NÚMERO DE INSERÇÕES. BLOCO DE AUDIÊNCIA. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. APLICAÇÃO. RESTRIÇÃO AO ÂMBITO ESTADUAL. EXCLUSÕES OU SUBSTITUIÇÕES. TEMPO MÍNIMO DE 15 SEGUNDOS E RESPECTIVOS MÚLTIPLOS. RESOLUÇÃO-TSE Nº 23.193/2009, ARTIGO 39. RESSALVA DE ENTENDIMENTO.

A incursão na vedação contida no artigo 53-A da Lei nº 9.504/97 sujeita o partido político ou coligação à perda de tempo equivalente no horário reservado à propaganda da eleição disputada pelo candidato beneficiado.

Em se tratando de inserções, o que deve ser levado em conta na perda do tempo não é a duração da exibição em cada uma das emissoras, mas sim o número de inserções a que o partido ou coligação teria direito de veicular em determinado bloco de audiência. Precedentes.

Aplicação do princípio da proporcionalidade que justifica a perda do tempo restrita à propaganda do candidato beneficiado veiculada no Estado em que ocorrida a invasão de horário.

Nos termos do artigo 39 da Resolução-TSE nº 23.193/2009, as exclusões ou substituições nas inserções observarão o tempo mínimo de 15 segundos e os respectivos múltiplos. Ressalva de entendimento.

Acórdão na Representação nº 243589 - Brasília/DF - 02/09/2010

Relator(a): Ministro Joelson Costa Dias

*** PROPAGANDA ELEITORAL. INSERÇÃO ESTADUAL. ALEGAÇÃO DE INVASÃO DE PROPAGANDA PRESIDENCIAL. ART. 53-A DA LEI 9.504/97. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA.**

A regra do art. 53-A não contempla a "invasão" de candidatos majoritários em espaço de propaganda majoritária. Protege apenas a ocupação pelos majoritários dos espaços destinados aos proporcionais e vice-versa.

Tratando-se de suposta "invasão" entre candidaturas majoritárias em relação à qual se pede a aplicação da regra do art. 53-A, o pedido se mostra juridicamente impossível.

Acórdão na Representação nº 254673 - Brasília/DF - 31/08/2010

Relator(a): Ministro Henrique Neves da Silva

TV por assinatura

Jurisprudência do TRE/RJ

* Recurso Eleitoral em Representação. Sentença que reputou evidenciada a responsabilidade da recorrente pela não veiculação da propaganda eleitoral gratuita transmitida pela primeira ré em sua rede fechada de canais, imputando-lhe o dever de transmitir o sinal respectivo, em caráter singularizado, para seus assinantes no Município de São Gonçalo, sob pena de multa diária pelo descumprimento de tal obrigação. Decisão que não se alinha ao quadro normativo formado pelos arts. 47 e 57 da Lei 9.504/97. A divulgação compulsória, em rede, da propaganda eleitoral gratuita, sofre uma delimitação de sua incidência, albergando tão somente as emissoras de televisão aberta que operam em VHF e UHF e os canais por assinatura sob a responsabilidade do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas e demais Casas Legislativas no âmbito do Distrito Federal e dos Municípios. Restrição que se mostra ainda mais evidente nos pleitos circunscritos ao âmbito municipal, nos termos do art. 34 da Resolução TSE nº 23.370/2011. Observância da garantia fundamental encartada no art. 5º, inciso II, da Constituição da República, consoante a qual ninguém é obrigado a fazer ou a abster-se de fazer algo senão em

TRE/RJ
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Sessões
Seção de Jurisprudência e Legislação

virtude de lei. Provimento do recurso que se impõe, uma vez que as distribuidoras de conteúdo audiovisual de acesso condicionado, voltadas à exploração do serviço de canais por assinatura via satélite estão legalmente desoneradas da obrigação de veicular a propaganda eleitoral gratuita.

Acórdão no(a) Recurso Eleitoral nº 23-66.2012.6.19.0137 - Classe RE - 08/11/2012

Relator(a): Desembargadora Letícia Sardas

Jurisprudência do TSE

* AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. VEREADORES. DIFUSÃO DE OPINIÃO FAVORÁVEL OU CONTRÁRIA A CANDIDATO, PARTIDO OU COLIGAÇÃO, EM SESSÃO PARLAMENTAR TRANSMITIDA PELA TV APÓS 1º DE JULHO DO ANO DA ELEIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 45, III, DA LEI N. 9.504/97. INCIDÊNCIA DA REGRA AOS CANAIS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA (LEI N. 9.504/97, ART. 57). AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

- A circunstância de os vereadores difundirem, após 1º de julho do ano da eleição, em sessão parlamentar transmitida pela TV, "opinião favorável ou contrária a candidato, partido ou coligação", implica violação do art. 45, III, da Lei n. 9.504/97. Tal preceituação é aplicável aos canais de televisão por assinatura sob a responsabilidade, entre outros, das Câmaras Municipais, a teor do art. 57 do mesmo diploma legal.

- Entendimento que visa a assegurar o equilíbrio e igualdade entre os candidatos.

Agravo regimental a que se nega provimento.

Acórdão nº 20859 no Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 20859 - Porto Alegre/RS - 25/02/2003

Relator(a): Ministro Raphael de Barros Monteiro Filho